



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 5.

PARECER Nº 75/2011- CEDF

Processo nº 460.000082/2010

Interessado: **Brasília Empreendimentos Educacionais - BEE**

- Baixa em diligência o processo nº 460.000082/2010, por delegação de competência do Poder Público Federal, da Brasília Empreendimentos Educacionais – BEE, mantida pela Brasília Empreendimentos Educacionais LTDA.
- Por outras providências.

I - HISTÓRICO – A Brasília Empreendimentos Educacionais - BEE, situada no SIG Quadra 1, Lote 635, Parte A, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Brasília Empreendimentos Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço, por intermédio de seu Diretor, protocolizou o presente processo, em 22 de fevereiro de 2010, solicitando credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta de educação de jovens e adultos - EJA, na modalidade a distância, equivalente às seguintes etapas da educação básica: ensino fundamental – sexto ao nono ano e ensino médio (fl. 1).

Embora não tenha sido registrado no requerimento, às fls.1, e nem tenha sido anexado ao processo outro requerimento da BEE, solicitando credenciamento para realizar exames de educação de jovens e adultos a distância, a especialista em EAD informa no Relatório Conclusivo que

A Instituição Educacional solicita o credenciamento para realizar exames supletivos (grifo do autor) de acordo com o artigo 35 parágrafo 1º da Resolução 1/2009 – CEDF, e para tal, apresentou às fls. 347 a 353, critérios específicos para implementação de política e solução de exame supletivo para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Médio da Brasília Empreendimentos Educacionais – Bee. (fls. 365).

II – ANÁLISE – O processo, em consonância ao disposto nos artigos 89, 93 e 104 da Resolução 1/2009-CEDF, está instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 1);

II – documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: Terceira Alteração Contratual e Consolidação; CNPJ nº 37.123.593/0001-93; JCDF nº 532.00594111/1992 (fls. 2 a 6);

III – declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área (fls.7 e 8);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

IV - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Contrato de Locação do Imóvel, por cinco anos, vencendo em 31 de julho de 2014 (fls. 9 e 10);

V – cópia de Carta de *Habite-se*, com data de 26 de março de 1973, conforme processo nº 152111/73, requerido por J. Câmara e Irmãos S/A, no qual a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da então Secretaria de Viação e Obras declara que a obra *foi concluída de acordo com o projeto aprovado [...] e conforme ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 762/71 [...] estando, pois, em condições de ser habitada. (Área construída2.734,20 m²)*. (fls. 11);

VI – Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 154/2010: no parecer técnico para fins de credenciamento, com data de 24 de abril de 2010, relativo às condições das **instalações físicas** (grifo nosso), emitido por engenheiro civil da SEDF, foram registradas as seguintes informações: o prédio é próprio, apresentou projeto, Alvará de Construção nº 327/73 (fls. 12), está em funcionamento e tem pendências. Afirma, ainda, que *As pendências apontadas no Laudo Técnico anterior foram cumpridas*, todavia, este citado *Laudo Técnico anterior* não foi anexado ao Processo em pauta. O engenheiro atesta que a instituição cumpre o que determinam os artigos 10 e 19 do Decreto 20.769/1999 e que se encontra em condições físicas para oferecer as etapas-ensinos fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA a distância (fls. 109);

VII – licença de funcionamento vigente na data de autuação do processo, coerente com as etapas e modalidades de educação e ensino oferecidas: ao processo foram anexadas as seguintes cópias de licenças:

a) Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 01046/2009 RA-I, Coordenadoria das Cidades/SEG-DF, em nome de Brasília Empreendimentos Educacionais Ltda., com data de 28 de abril de 2009 e prazo de validade de 24 meses, *por se tratar de uma parte cedida* (fls. 13);

b) Licença de Funcionamento nº 02794/2010 RA-I Coordenadoria das Cidades/SEG-DF, com data de 15 de outubro de 2010, por período indeterminado. Os outros dados e atividades são os mesmos (fls. 356).

Torna-se necessário destacar que as atividades indicadas no Alvará de Localização e na Licença de Funcionamento são idênticas

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E DIGITAL, ELABORAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CONTEÚDO DIDÁTICO, **PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO** (grifo nosso) PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL, PREPARATÓRIO PARA EXAMES SUPLETIVOS, PRÉ-VESTIBULAR, CONCURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS LIVRES* (fls. 13 e 356).



VIII – cópia reduzida de planta baixa: em uma área total de 100 (cem) metros quadrados estão distribuídos 13 ambientes: diretoria, arquivo, som, sete pequenos espaços de diversos tamanhos, denominados cabines, central de ar condicionado, datilografia, uma sala sem destinação, recepção e dois banheiros (fls. 14);

IX – da relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos destacamos: 16 baias para computador, 20 carteiras, três estantes para livros, 20 computadores, 1 projetor multimídia, 1 ilha de edição de vídeo, um servidor de rede, um LMS, módulos pedagógicos, *home page* (fls.16);

X – relação de profissionais habilitados, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades (fls. 236 e 237); cópias da documentação e do contrato do Diretor (fls. 242 a 247); do título de Mestre em Educação e do Certificado de Especialização em Educação Continuada e a Distância da especialista em EAD (fls. 238 e 239); e cópia de habilitação da secretária escolar (fls. 240 e 241);

XI – a Proposta Pedagógica, em sua terceira versão, incluindo as matrizes curriculares, está anexada às fls. 255 a 290;

XII – O Regimento Escolar, em sua terceira versão (fls. 291 a 313), foi analisado pelas técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, cuja minuta de Ordem de Serviço para aprovação está anexada às fls. 360. Esta relatora, entretanto, solicita à técnica da Cosine que solicite aos dirigentes da BEE a substituição, no artigo 99, da expressão *conjunto de módulos* por *conjunto de componentes curriculares*.

XIII - Relatório Técnico de Inspeção Escolar realizada, *in loco*, pela SEDF, contendo avaliação e informações sobre as condições pedagógicas e o cumprimento das normas legais para o funcionamento da instituição educacional e a oferta de etapas e modalidades de ensino pretendidas. Especialista em EAD, acompanhada de uma técnica, ambas da Cosine, realizaram quatro visitas de inspeção, nos dias 10, 18 e 31 de maio e no dia 22 de junho de 2010, durante as quais, os dirigentes foram orientados sobre algumas modificações nos documentos organizacionais para cumprimento das normas e legislação vigentes e registraram, às fls. 111 a 113, fls. 235, fls. 357 a 359, fls. 361 a 364, o seguinte:

a) instalações físicas: a especialista em EAD registra que *os ambientes são bem iluminados, arejados, bem equipados e limpos*. A instituição possui as seguintes salas: de leitura, informatizada, produção de vídeo, editoração, programação, para o atendimento de tutoria presencial e *on-line*, para transmissão de vídeo-aula e ampla sala de avaliação presencial equipada de acordo com a modalidade à qual se propõe, além de lanchonete, secretaria, sala de direção, sala de coordenação, sala de estudos e áreas aberta e fechada para encontro dos estudantes. Possui, ainda, *banheiros para portadores de necessidades especiais, banheiros para os funcionários, 2 banheiros femininos e 2 masculinos com 06 sanitários cada* (fls. 111, fls. 357 e 358 e fls. 363). Ressalte-se que,



na planta baixa, a especificação e o detalhamento das salas não coincidem com os registros feitos pelas técnicas;

b) equipamentos: as técnicas viram *o funcionamento da plataforma virtual das vídeos-aulas* (fls. 112) e informam que o BEE oferece quatro micros em rede, acesso livre à internet, ambiente virtual instalado na plataforma *moodle*. No site, foram observados quesitos necessários à natureza do ensino a distância, tais como: interatividade, chats e fórum de discussão, atividades síncronas e não assíncronas (fls. 358);

c) materiais didático-pedagógicos: no dia 10 de maio, as técnicas solicitaram material impresso para *verificação da linguagem de EAD* e no dia 18 de maio, registram que o material impresso para educação de jovens e adultos equivalente aos ensinos médio e fundamental ainda está sendo produzido (fls. 112); no dia 31 de maio, orientaram a especialista em educação a distância da BEE *a fazer um ofício, tendo em vista que o material pedagógico ainda encontra-se em produção* (fls. 113). Com data de 31 de maio, foi anexado ao processo o Ofício nº 5/2010 da Brasília Empreendimentos Educacionais Ltda., dirigido à Coordenadora da Cosine, informando que a produção do material didático para EJA a distância

[...] encontra-se em fase de desenvolvimento por se tratar de um material específico que requer transposição e roteirização de conteúdo a fim de adequar-se à linguagem dialógica e às tecnologias de EaD. E continua [...] A BEE compromete-se a estar com todo o material pronto para o início do próximo semestre letivo, quando a instituição tem o desejo de iniciar o seu funcionamento (fls. 114).

Considerando que a última visita à BEE foi realizada em 22 de junho de 2010, no Relatório Conclusivo de Credenciamento, com data de 26 de outubro de 2010, a especialista em EAD registra que

A instituição educacional possui um rico ambiente virtual (grifo nosso), com material pedagógico e interação disponibilizada para o aluno, pautado pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância definidos pelo Ministério da Educação, conforme estabelece o artigo 07 do Decreto nº 5.622/2005. Além da plataforma disponibilizada no site www.beeducar.com.br, a instituição educacional também oferece (grifo nosso) material impresso, o qual está sendo produzido por sua equipe, conforme documento às fls. 114 (...)

d) biblioteca ou sala de leitura: *foi montada uma sala de leitura ampla e arejada, a qual possui acervo digital e impresso [...] foram disponibilizadas 04 máquinas no mesmo ambiente, todas em rede [...] para uso dos estudantes;*

e) relação de pessoal docente, de serviços especializados e de apoio da instituição educacional: nos registros das técnicas, não há indicação se os quadros demonstrativos dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

profissionais habilitados, anexados às fls. 17 e 18 e às fls. 236 e 237, foram compatibilizados com os documentos do arquivo da secretaria da BEE;

f) secretaria escolar: [...] *está estruturada e organizada para receber o curso de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, tendo em vista que a Bee já oferece cursos livres* (grifo nosso) (fls. 358);

XIV - relatório técnico de especialista em EAD e relatório conclusivo: conforme o que determinam o parágrafo único do artigo 89 e o artigo 104 da Resolução 1/2009-CEDF, especialista em EAD da Cosine elaborou os três relatórios: o de Inspeção Escolar (fls. 111 a 113, fls. 235 e fls. 248), o relatório técnico, sob o título Laudo de Vistoria para Escolas Particulares para Oferta de EAD, em 27 de junho de 2010 (fls. 357 a 359), e o Relatório Conclusivo de Credenciamento, em 26 de outubro de 2010 (fls. 361 a 364).

Além dos documentos citados, foram anexados ao processo em tela: Projeto Pedagógico de EJA a Distância, conforme o contido no artigo 72 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 314 a 346); Manual do Aluno (fls. 210 a 227) e Critérios Específicos para Implantação de Política e Soluções de Exame de EJA – ensino fundamental e ensino médio (fls. 347 a 353).

A respeito do documento Critérios Específicos para Implantação de Política e Soluções de Exame de EJA – ensino fundamental e ensino médio, cujo objetivo é *Realizar Exames de EJA, permanentemente, por meio de prova elaborada com questões geradas randomicamente a partir de um banco de questões periodicamente atualizado, criado e mantido pela instituição, em rede informatizada*. (fls. 351). O citado documento ressalta que os exames de EJA são ofertados por meio de polos informatizados, com banco de questões randômico, no qual o candidato possa efetivar sua inscrição para realizar provas, em qualquer dia do ano, de acordo com seu preparo e possibilidades de tempo e horário, pois são jovens e adultos trabalhadores, com atribuições domésticas e familiares (fls. 351). Dentre as vantagens apontadas para essa prestação de serviço, os dirigentes destacam: eliminação integral de desperdício de papel, estrutura física e de pessoal reduzidos, índices crescentes de aprovação, melhor relação custo/benefício. Quanto aos critérios, os dirigentes da BEE registram aqueles que são determinados pela legislação quanto à idade para inscrição e conclusão do ensino fundamental e do médio; determinam que o aluno pode realizar o exame em, no máximo, quatro disciplinas, no mesmo dia; o aluno reprovado em alguma disciplina pode solicitar a realização de nova prova, respeitando o prazo mínimo de cinco dias entre a realização de cada prova; a divulgação da oferta dos exames é feita por meio de *jornal impresso*; e o resultado é fornecido imediatamente após a realização das provas (fls. 352).

A Proposta Pedagógica da BEE (fls. 255 a 290), elaborada em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: foi criada pela *iniciativa de um grupo de profissionais de várias áreas, que realizaram inúmeras e repetidas reflexões a respeito da*



adequada utilização de modernas tecnologias da informação e da comunicação em benefício da oferta e da qualidade do trabalho pedagógico. É uma empresa que, em parceria com o Jornal de Brasília, já oferece cursos livres e gratuitos de qualificação profissional. Em seguida, cita e discorre sobre a evolução histórica da legislação e dos projetos de educação de jovens e adultos no Brasil, presencial e a distância, desde 1940 (fls. 259 a 267);

II – fundamentos norteadores da prática educativa: tendo como base Paulo Freire, no que diz respeito à *dialogicidade* do processo educativo e à cultura e interesses do aluno, os dirigentes explicitam que

Partindo da visão libertadora de Freire, podemos considerar que nos ambientes virtuais de aprendizagem o aluno estabelece uma relação com o conhecimento e a sociedade a partir do campo da sua consciência, seu trabalho e sua práxis, imerso na ação e reflexão dos seus atos, da eficiência e eficácia a partir da sua navegação no ciberespaço. Navegação esta definida pela não imobilização e não paralisação do aprendiz, e pela superação da opressão, ora praticada nas instituições escolares/bancárias (fls. 269 e 270).

III – missão e objetivos institucionais

[...] tem como missão ampliar as possibilidades de oferta do sistema de ensino, favorecendo a autonomia do aluno para construção do conhecimento e criar mecanismos que ajudem a construir o caminho que os cidadãos trilharão nos próximos anos.

O objetivo geral da BEE é oferecer com qualidade: a Educação de Jovens e Adultos a Distância para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, por meio de cursos mediados pelas tecnologias da informação e comunicação e certificação por meio de exames de EJA (fls. 270).

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: *[...] está pautada nos quatro pilares para a educação do século XXI: aprender a conhecer, combinando cultura geral com o trabalho em profundidade de um pequeno número de disciplinas; aprender a fazer a fim de adquirir competências que tornem a pessoa apta a resolver situações sociais e profissionais e a trabalhar em equipe; aprender a viver juntos, exercendo a compreensão do outro, realizando projetos comuns e preparando-se para gerir conflitos; e aprender a ser, desenvolvendo a capacidade de agir com autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal (fls. 272);*

V – organização curricular e respectivas matrizes curriculares: o currículo é desenvolvido por módulos, por componente curricular e área do conhecimento, visando à significância e ao aprofundamento do conhecimento, por meio de um trabalho pedagógico contextualizado e interdisciplinar que estimule o raciocínio e a capacidade de aprender (fls. 275). Os módulos I, II, III e IV equivalem, respectivamente, ao sexto, sétimo, oitavo e nono anos do ensino



fundamental; os módulos I, II e III correspondem, respectivamente, à primeira, segunda e terceira série do ensino médio (fls. 302);

As matrizes curriculares, anexadas às fls. 277 e 278, atendem ao que determina a Resolução 1/2009-CEDF, como especificado a seguir: os artigos 12 e 17, no que diz respeito às línguas estrangeiras modernas, inglês e espanhol, ao ensino da arte, e às disciplinas filosofia e sociologia; quanto ao artigo 18, os conteúdos programáticos história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11.645/2008), direito e cidadania (Lei Distrital 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.525/2007) estão citados às fls. 274 e 275; o conteúdo obrigatório música (Lei 11.769/2008) permeia todo o desenvolvimento do componente curricular Arte (fls. 276); os conteúdos transversais (artigo 14) tais como, ética, pluralidade cultural, o meio ambiente, a orientação sexual e orientação para o trabalho foram incorporados ao currículo da BEE, *como prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva [...]* (fls. 275).

Os documentos organizacionais atendem à legislação vigente, nos aspectos relativos à duração dos cursos e à idade mínima para matrícula e conclusão dos ensinos fundamental e médio, na modalidade EJA a distância (fls. 276 e fls. 306).

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: dentre os objetivos destacamos: ampliar a possibilidade de conclusão da educação básica e aceleração de estudos, por meio de exames de EJA; favorecer a alfabetização digital da comunidade, por meio do acesso às tecnologias da informação e comunicação; incentivar o uso da internet e seus recursos de comunicação como forma de aprimorar o conhecimento e a autonomia do estudante. A partir do endereço eletrônico <http://www.beeducar.com.br>, diversas metodologias são usadas, tais como: leitura de textos, discussão em *fóruns* e *chats*, acesso à biblioteca virtual, às vídeo-aulas e tele-aulas, bem como interação ao vivo, por meio de *webaulas* e *webconferências*. O curso de EAD *faz uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem Actor, chancelado pelo MEC e customizado para atender às demandas desta proposta* (fls. 279);

Embora os dirigentes da BEE não tenham apresentado o material impresso, informam que *o material didático utilizado é desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, com o domínio dos conteúdos específicos de cada componente curricular, da área de informática, das tecnologias educacionais disponíveis e dos meios de comunicação*. O plantão de tutoria ocorre na sede da BEE, diariamente, de forma presencial e *on-line*, por componente curricular, nos três turnos, de acordo com o cronograma de horário entregue no ato da matrícula (fls. 279 a 281).

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: de acordo com o disposto no artigo 77 da Resolução 1/2009-CEDF, o artigo 54 do Regimento Escolar da BEE registra que



A avaliação do desempenho para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados para os estudantes de educação a distância dar-se-á no processo, mediante cumprimento das atividades programadas e realização de exames presenciais (fls. 302).

Atendendo ao que determina o artigo 78 da Resolução 1/2009-CEDF, os dirigentes da BEE informam que a avaliação do desempenho escolar do estudante de EJA a distância, mediante agendamento, deve realizar, obrigatoriamente, uma avaliação presencial final por módulo ou por conjunto de componentes curriculares e alcançar, no mínimo, cinco, numa escala de zero a dez (fls. 282 e fls. 302).

Não foi mencionado nos documentos organizacionais o que determina o parágrafo primeiro do artigo 78: *A avaliação de que trata o caput destina-se somente aos estudantes matriculados e que realizaram o curso na própria instituição educacional.* No que diz respeito ao parágrafo terceiro do mesmo artigo, a especialista em EAD, no seu Relatório Conclusivo, registra que a instituição educacional *possui um rico banco de questões de todas as disciplinas de nível fácil, médio e difícil para cada série* (fls. 364).

Conforme o que determina o artigo 76 da Resolução 1/2009-CEDF, constam, nos artigos 86 e 87 do Regimento Escolar, os critérios de exames de classificação do estudante, para ingresso nos ensinos fundamental e médio de EJA a distância, por meio de avaliação de competências e habilidades referentes aos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, respectivamente (fls. 305).

VIII – processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação: na Proposta Pedagógica, não há menção de avaliação institucional, mas o artigo 64 do Regimento Escolar especifica que *A avaliação institucional é mensurada pelo resultado obtido com a avaliação da aprendizagem dos alunos sendo, pois, o indicador fundamental para subsidiar o redimensionamento e a implementação de novas ações didático-pedagógicas pelo BEE.* (fls. 303);

IX – infraestrutura: especificações e detalhamento sobre instalações físicas, equipamentos, mobiliário, materiais didático-pedagógicos, corpo docente, de serviços especializados e de apoio estão às fls. 284 a 287 e às fls. 280 e 281;

X – gestão administrativa e pedagógica: *a BEE pontua como principal diferencial de sua gestão a formação humana e cidadã, dando ênfase à questão da revalorização da potencialidade humana, no sentido de combater a exclusão, a desigualdade e a injustiça social.* (fls. 287).

Finalmente, cumpre esclarecer o que foi registrado nos documentos organizacionais sobre a abertura de polos de apoio presenciais nas regiões administrativas do Distrito Federal, em outros estados e em outros países e a realização de exames de educação de jovens e adultos a distância.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



9

Quanto aos polos, sob o tópico *processos de avaliação da aprendizagem e sua execução* – item VII da Proposta Pedagógica, os dirigentes da BEE registram

De acordo com a legislação em vigor – Art. 80 da Resolução 1/2009 - CEDF, a BEE poderá abrir Pólos de apoio presenciais nas regiões administrativas do DF, com recursos humanos, pedagógicos e infra-estrutura independentes, adequados ao desenvolvimento do projeto de educação a distância, objetivando descentralizar as atividades pedagógicas – tutoria e administrativas – matrículas, inscrições e expedição de documentos acadêmicos, desde que previamente autorizado o seu funcionamento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Dessa forma, as avaliações poderão ser aplicadas em sua sede administrativa no endereço SIG Q.1 Lt. 635 Parte A – Brasília/DF ou no endereço dos pólos. (fls. 283).

Para justificar a previsão de abertura de polos e a oferta de educação de jovens e adultos a distância, em outros estados e países, os dirigentes da BEE transcrevem, na Proposta Pedagógica, a opinião do parecerista Ulysses Panisset CNE/CEB e o artigo 14 da Resolução CNE/CEB 1/2000 e acrescentam

[...] que atendendo a legislação brasileira são legítimos, a BEE reconhece que não compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal autorização para funcionamento dos mesmos, mas que a mesma deve ser devidamente avisada, assim como deve ser cumprida (sic) todas as exigências solicitadas pelas Secretarias Estaduais de Educação dos outros estados e pelo Ministério da Educação. (fls. 283 e 284).

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares e no Relatório Conclusivo de Credenciamento, a especialista em EAD, **sem registro de visita *in loco***, informa que

[...] a instituição educacional possui estúdio para transmissão de vídeo-aula e uma Central de Tutoria de Educação a Distância, sediada no Bee do SIA; [situada no Setor de Indústria e Abastecimento]; a qual terá infra-estrutura adequada para funcionar das 8h às 22 h, de segunda a sexta-feira, com professores-tutores e as equipes técnico-pedagógico-administrativas responsáveis pelo atendimento ao aluno, produção e veiculação dos módulos pedagógicos (fls.358 e fls.364).

A veiculação da EJA a distância será por internet utilizando ferramentas disponíveis em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, desenvolvido pela instituição. Para tal, o curso disporá de equipe multidisciplinar (professores-tutores, conteudistas, especialistas em EAD e informática, coordenadores, avaliadores etc.); computadores e acesso à internet, nos pólos e na Central de Tutoria (Bee – SIA); módulos pedagógicos disponibilizados em rede. (fls. 358 e fls. 364).



Apesar de não haver informações a respeito de exames de educação de jovens e adultos a distância, nos relatórios de visita de inspeção nem nos três relatórios elaborados pela especialista em EAD - Cosine/SEDF, ressaltamos que faz parte do objetivo geral da BEE *certificação por meio de exames de EJA* (fls. 270). Na Proposta Pedagógica, sob o tópico *objetivos da educação e ensino e metodologia adotada* – item VI, está registrado o seguinte

A BEE oferece também exames de EJA (grifo nosso) desenvolvidos a partir de pólos informatizados, com um sistema eletrônico de banco de questões randômico, onde o candidato, após efetivar sua inscrição, possa realizar a prova a qualquer dia e horário, de acordo com o seu preparo e horário de funcionamento da instituição. Os resultados dos exames são divulgados automaticamente após término dos mesmos e fica registrado no sistema de informática, utilizando o gabarito com as questões geradas para o aluno e suas respostas. (fls. 281).

Concluindo, o artigo 62 do Regimento Escolar da BEE registra que *Os exames de EJA são elaborados e organizados a partir de um banco de questões randômico que garante a diversidade e a segurança do instrumento de avaliação* (fls. 303). O artigo 95 estabelece normas sobre as idades mínimas para inscrição e para realização de exames de conclusão de EJA, o direito à inscrição em exames de EJA de nível médio sem comprovação de escolaridade anterior e a não aplicação do direito de exames de EJA aos menores emancipados civilmente (fls. 306).

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e por decisão da Câmara de Educação Básica/CEDF, por delegação de competência, o parecer é por:

- a) baixar em diligência o processo em pauta, da Brasília Empreendimentos Educacionais - BEE, situada no SIG Quadra 1, Lote 635, Parte A, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Brasília Empreendimentos Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço, cujo teor é o pedido de credenciamento e autorização para oferta de educação de jovens e adultos na modalidade a distância, equivalente às etapas da educação básica: ensino fundamental – sexto ao nono ano e ensino médio;
- b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -Cosine/SEDF que analise as imprecisões e impropriedades nos documentos organizacionais, bem como as ambiguidades, ao longo do processo, considerando a fundamentação legal, principalmente, no que diz respeito a:
 - Licença de Funcionamento, coerente com as etapas e modalidade de educação e ensino oferecidas, conforme o que determina o artigo 93 da Resolução 1/2009-CEDF;
 - Planta Baixa das instalações físicas de acordo com a descrição registrada nos relatórios e nos documentos organizacionais;
 - material didático-pedagógico: apresentar para análise o material impresso autoinstrucional e o virtual, como softwares, que serão usados pelos estudantes, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



11

- acordo com o artigo 70 da Resolução 1/2009-CEDF, bem como o inciso VIII do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010;
- processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, como previsto no inciso VIII do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF;
 - polos no Distrito Federal: segundo o artigo 80 da Resolução 1/2009-CEDF, somente as instituições educacionais credenciadas para oferta de educação a distância podem instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal, desde que sua abertura esteja prevista nos documentos organizacionais aprovados. Além de a abertura do polo estar prevista na Proposta Pedagógica, deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes do início das atividades, para verificação *in loco* do atendimento ao previsto nos parágrafos e incisos do artigo 80 da Resolução 1/2009-CEDF, com vistas a sua autorização;
 - polos em outros estados e países: a sua autorização não é competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, portanto, não deve fazer parte dos documentos organizacionais anexados aos autos e, quando for o caso, a instituição educacional deve consultar a legislação e normas específicas.
 - credenciamento para realizar exames “supletivos”, diga-se, de jovens e adultos: o artigo 35 da Resolução 1/2009-CEDF determina que: *Os exames de educação de jovens e adultos - EJA são organizados e executados pela administração pública e por suas instituições educacionais credenciadas.* Embora o parágrafo primeiro do citado artigo admita que a SEDF, ouvido o CEDF, possa credenciar instituições educacionais privadas para realizar exames de educação de jovens e adultos - EJA, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, até a presente data, não existe instituição privada credenciada com tal finalidade. Assim sendo, a pretensão da BEE, instituição ainda não credenciada, não é oportuna na atual conjuntura.

Este é o parecer.

Brasília, 12 de abril de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal